

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 059

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, à razão de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1993, a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 1994.

Morro Grande, 02 de fevereiro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

IDOCLÉCIO BIFF DAL TOÉ Secret. de Administração e Finanças